

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar: 003/2024

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de fornecimento de alimentação para as escolas municipais de São Tiago/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanche escolar, no ambiente institucional e durante o período letivo, aos alunos regularmente matriculados na Educação Básica do município de São Tiago/MG, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I) Viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Tiago, que dispõe de estrutura física (almoxarifado e cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro e cozinheiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e

o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, arts.: 23; 24; 30, § 1º; art.32:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos Projetos de Venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

6.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANT.</u>
01	Abóbora madura	kg	200
02	Abobrinha verde	kg	200
03	Alface	un.	500
04	Alho	kg	200
05	Banana prata	kg	5.000
06	Beterraba	kg	500
07	Biscoito de queijo	kg	70
08	Biscoito goiabinha	Kg	100
09	Biscoito de polvilho	Kg	50
10	Brócolis	molho	250
11	Café (embalagem de 500g)	kg	500
12	Cebola de cabeça	kg	200
13	Cenoura vermelha	kg	300
14	Chuchu	kg	250
15	Couve	molho	200
16	Couve flor	kg	200
17	Doce de goiaba (caseiro) embalado em 1,0 kg (barra)	kg	200

18	Doce de leite pastoso (caseiro) embalado em 1 kg	kg	200
19	Doce de leite com chocolate, em pedaços (caseiro) embalado	kg	100
20	Doce de leite cremoso (caseiro) embalado em potes de 500 gramas.	kg	100
21	Doce pé de moleque	kg	100
22	Espinafre	molho	400
23	Feijão carioquinha (novo)	kg	1.500
24	Feijão preto (novo)	kg	200
25	Fubá coado embalado em pacote de 1 Kg	kg	600
26	Inhame	kg	300
27	Iogurte (diversos sabores) 1000ml	Lt	2.000
28	Iogurte chupetinha (diversos sabores)	un	5.000
29	Laranja pêra	kg	7.000
30	Leite pasteurizado 1 Litro	lts	5.000
31	Limão Taiti	kg	300
32	Linguiça suína caseira	kg	200
33	Maçã nacional tamanho médio	kg	5.000
34	Mandioca (descascada)	kg	1.000
35	Maracujá	kg	300
36	Melancia	kg	2.000
37	Mexerica	kg	2.000
38	Moranga comum	kg	200
39	Morango	kg	100
40	Muçarela	kg	150
41	Ovos “vermelhos” embalados em pente de 30 unidades	Dz.	3.000
42	Pimentão	kg	300
43	Polvilho embalado em 1kg	kg	1.000
44	Pão de batata	kg	100
45	Queijo Minas produzido com leite pasteurizado - embalado	kg	400
46	Quiabo	kg	200
47	Repolho	kg	300
48	Rosquinha caseira	kg	50
49	Rosquinha de polvilho	kg	50
50	Rosca caseira trançada	kg	120

51	Tomate	kg	700
52	Vagem	kg	100

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 706.037,50 (setecentos e seis mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Sugere-se o parcelamento do objeto em itens, visto que a entrega será feita de acordo com os pedidos encaminhados pela nutricionista à Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez toma por base os gastos semanais das escolas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica à hipótese dos autos.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

De acordo com o plano anual de contratações de 2025, seção 3, 3.1, item 4 está discriminado o planejamento de gasto com a agricultura familiar.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A chamada pública para agricultura familiar tem como principais resultados pretendidos: Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.

Incentivar a oferta de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os alunos.

Gerar impacto positivo na economia local, uma vez que a compra direta de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.

Ofertar refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local podendo contribuir para a redução da evasão escolar, pois a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho escolar.

Adquirir alimentos da agricultura familiar fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade local, promovendo uma relação mais próxima entre produtores, educadores e alunos.

Diversificar a oferta de alimentos proporcionando oportunidades para a educação alimentar e nutricional nas escolas, sensibilizando os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável.

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública para agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos alunos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação dispõe de espaço adequado para armazenamento dos produtos da Agricultura familiar (aquisição semanal) bem como servidores capacitados para manipulação e preparação da merenda escolar.

13. IMPACTOS AMBIENTAS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

São Thiago, 10 de dezembro de 2024.

Bruno Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Educação